



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 12474/2015

Ementa

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - GPAP, NA ÁREA EDUCACIONAL, PREVISTA NO ART. 25 DA LEI 4309, DE 02 DE ABRIL DE 2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, NA LEI Nº 5947, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011, E LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 25 DE MARÇO DE 2015, PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

18/06/2015

Observações

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 12.474 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

“Regulamenta a concessão de Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional - GPAP, na área educacional, prevista no art. 25 da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, e alterações subsequentes, na Lei nº 5.947, de 23 de novembro de 2011, e Lei Complementar nº 26, de 25 de março de 2015, para o corrente exercício, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no §3º, do art. 25 da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, e alterações subsequentes, o disposto na Lei nº 5.947 de 23 de novembro de 2011 e Lei Complementar nº 26, de 25 de março de 2015,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Memorando 815/2015, e o que mais consta do Processo administrativo nº 2.539/2008,

DECRETA:

Art. 1º - A Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional na área educacional, prevista no artigo 25 e seus parágrafos da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, e alterações subsequentes, na Lei nº 5.947 de 23 de novembro de 2011 e Lei Complementar nº 26, de 25 de março de 2015, será fixada para o exercício de 2015, no valor correspondente a até 100% (cem por cento):

I- do respectivo padrão de vencimento vigente no exercício, aos servidores lotados e que exerçam suas atividades nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do disposto no art. 1º, da Lei nº 5.947 de 23 de novembro de 2011 ;

II- do padrão de vencimento da referência inicial da classe a que pertença, vigente no respectivo exercício, ao servidor efetivo titular de cargo de carreira de magistério municipal, inclusive os em exercício na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

função de suporte pedagógico, nos termos do disposto no art. 13, da Lei Complementar nº 26, de 25 de março de 2015.

Art. 2º – A aferição da pontuação será efetuada através de normas regulamentadas por Resolução da Secretaria Municipal de Educação, na época oportuna.

Art. 3º - A concessão da Gratificação a que se refere este Decreto será concedida diante de Relatório da Secretaria Municipal de Educação, a ser encaminhado ao Departamento Pessoal, para apontamento e pagamento.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 18 de junho de 2015.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO